



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 060/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, II da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 300 HORAS DE REPRODUÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, POR VEÍCULO MOTORIZADO, CARRO OU MOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E EMERSON VIEIRA STROLIGO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado na empresa **EMERSON VIEIRA STROLIGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.028.042/000-36 situada a Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 301, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por **EMERSON VIEIRA STROLIGO**, RG nº 086867876 IFPRJ e inscrito sob o CPF nº 020.525.367-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0782, de 06.02.2020, em nome da Secretaria Municipal de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de 300 (trezentas) horas de reprodução de propaganda volante, por veículo motorizado, carro ou moto, devendo conter a elaboração da peça, do material de áudio, "spot", arquivo a ser reproduzido no sistema de som, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O Pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela **CONTRATADA** no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da prestação do serviço, observando a ordem cronológica de chegada de título.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – Qualquer pagamento somente será efetuado à **CONTRATADA** após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à **CONTRATANTE**, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à **CONTRATADA** a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob penal de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quarto - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO

A solicitação da prestação de serviços será realizada mediante formulário próprio para esse fim, denominado "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS", que será expedido pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

Parágrafo Primeiro - Uma vez recebida a requisição, a empresa CONTRATADA terá 48 horas (quarenta e oito horas) para disponibilizar os serviços, devendo, nessa oportunidade, ser encaminhada a via da mesma requisição com sua segunda parte indicando os dados do profissional encaminhado.

Parágrafo Segundo - Na requisição deverá constar informações como: assunto e conteúdo da campanha, local da prestação do serviço (distrito ou comunidades que deverão ser visitados com a veiculação da campanha), dias da semana e horário de veiculação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0200.0412200072.018, N.D. 3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fulcro no índice IPCA. Fundamento Legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor: THIAGO DIAS ALMEIDA, Matr. 41/6653 SMG, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa.

Cláusula Primeira - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo Referência;
- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- VIII – Requerer a prestação do serviço sempre que desejado, formalmente, através de “ordem de serviço”, que contenha o conteúdo da comunicação, o tempo de veiculação da propaganda volante, os locais e trajeto a ser contemplado e os respectivos dias para realização da propaganda.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – É de responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de tratamento do material de áudio, desde a produção do spot, edição, mixagem e finalização, migração do arquivo em formato compatível para o sistema de áudio do veículo;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento, usando na produção dos spots de trilhas livres, músicas que estejam em domínio público, isentas de pagamento de direito autoral;
- V – Substituir no prazo máximo de 24h os equipamentos que apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
- VI – A propaganda deve ser reproduzida em perfeito estado, sem sinais de ruído, má equalização, confusão, ou qualquer defeito que limite a compreensão da informação. Caso seja constatada qualquer alteração acima o contratante tem autonomia para requerer a substituição, ou reparo do spot ou do equipamento de som utilizado no veículo;
- VII – Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.;
- VIII – os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- IX – Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
- X – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos e aprovados anualmente pelos órgãos competentes;
- XI – Competirá a empresa CONTRATADA a admissão de pessoal, como motoristas, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. No caso de motorista, o mesmo precisa portar a devida habilitação para condução do veículo utilizado no serviço;

XII – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

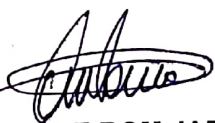
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 30 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE


EMERSON VIEIRA STROLIGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

036.161.961-09

NOME: _____

CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0782/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, II da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EMERSON VIEIRA STROLIGO

B) OBJETO O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de 300 (trezentas) horas de reprodução de propaganda volante, por veículo motorizado, carro ou moto, devendo conter a elaboração da peça, do material de áudio, "spot", arquivo a ser reproduzido no sistema de som, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0200.0412200072.018, N.D. 3390.39.00